

Aprovado em 21 de Maio de 1999.

一九九九年五月二十一日核准

Publique-se.

命令公布

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督 韋奇立

Portaria n.º 156/99/M

訓令 第 156/99/M 號

de 24 de Maio

五月二十四日

Considerando que o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 90/88/M, de 27 de Setembro, determina que os equipamentos sociais destinados a apoiar crianças, jovens, deficientes e idosos serão objecto de legislação complementar que garanta a prossecução dos fins sociais a que estão afectos e a qualidade dos serviços prestados;

Considerando que é necessário e oportuno aprovar as normas técnicas de instalação e funcionamento de creches, tomando em consideração as particularidades do Território, mormente a escassez de espaço disponível para a sua instalação e as limitações quanto ao pessoal com formação específica;

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 90/88/M, de 27 de Setembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º

(Aprovação)

São aprovadas as Normas Reguladoras da Instalação e Funcionamento de Creches, adiante designadas por Normas Reguladoras, anexas à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

(Norma transitória)

As creches actualmente em funcionamento devem adaptar-se às condições de instalação e funcionamento previstas nas Normas Reguladoras, no prazo máximo de 1 ano, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, por decisão do Instituto de Acção Social de Macau.

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Governo de Macau, aos 14 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

鑑於九月二十七日第 90/88/M 號法令第一條訂定有關於輔助兒童、青少年、殘疾人士及老年人之社會設備須由補足法例規範，以保證該等社會設備繼續貫徹屬其責任之社會宗旨及所提供服務之質素；

考慮到本地區之特殊情況，尤其缺乏可供設立托兒所之空間，以及具備專門培訓之人員不多，故認為現核准有關托兒所之設立及運作之技術性規定係必須且適時；

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據九月二十七日第 90/88/M 號法令第一條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

第一條

(核准)

核准附於本訓令且成為其組成部分之《托兒所之設立及運作之規範性規定》，以下簡稱“規範性規定”。

第二條

(過渡規定)

現正運作之托兒所，應於最長一年期間內配合規範性規定內之設立及運作條件，該期間得透過澳門社會工作司之決定以相同期間延長。

第三條

(開始生效)

本法規於公布日之後滿三十日開始生效。

一九九九年五月十四日於澳門政府

命令公布

護理總督 貝錫安

NORMAS REGULADORAS DA INSTALAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DE CRECHES

托兒所之設立及運作之規範性規定

CAPÍTULO I

第一章

Disposições gerais

一般規定

Artigo 1.º

第一條

(Âmbito)

(範圍)

1. As presentes normas definem as condições mínimas para instalação e funcionamento das creches, em complemento das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 90/88/M, de 27 de Setembro.

一、本規定訂定托兒所之設立及運作之基本條件，以補足九月二十七日第90/88/M號法令所載之規定。

2. Para efeitos do número anterior, consideram-se creches os equipamentos destinados a acolher crianças, até aos três anos de idade, em número igual ou superior a cinco.

二、為上款之效力，用於收托五名或五名以上年齡至三周歲之兒童之設備視為托兒所。

Artigo 2.º

第二條

(Objectivos)

(宗旨)

São objectivos específicos das creches:

托兒所之特定宗旨為：

a) Proporcionar o acolhimento individualizado das crianças num clima de segurança afectiva e física, criando condições adequadas ao seu desenvolvimento global (físico, social, emocional e intelectual);

a) 按個別需要向兒童提供收托，而該收托須在情感及身體安全環境下進行，並須創設適合兒童在身體、社交、情感及智力方面整體發展之條件；

b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança, tendo presente que estas se encontram numa das fases mais importantes do seu desenvolvimento físico e mental;

b) 與家庭合作，以分擔對兒童在整個成長過程之照顧及責任，係基於兒童正處於其身體及心智發展之較重要階段；

c) Colaborar de forma eficaz no despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência, assegurando o seu encaminhamento adequado.

c) 以有效之方式協助及早察覺兒童有任何不適應或缺陷，以便確保對其作出適當之引導。

CAPÍTULO II

第二章

Localização e instalação

選址與設置

Artigo 3.º

第三條

(Condições gerais de localização)

(選址之一般條件)

A localização das creches deve obedecer às seguintes condições:

托兒所之選址應符合以下條件：

a) Implantação em zona habitacional de fácil acesso;

a) 設於方便進出之住宅區；

b) Afastamento adequado de locais insalubres que, pela sua natureza, possam pôr em causa a integridade física ou psíquica das crianças.

b) 適當遠離按性質可能影響兒童身體或心理健全之有損健康之地方。

Artigo 4.º

第四條

(Condições gerais de instalação)

(設置之一般條件)

1. A instalação das creches deve obedecer às seguintes condições:

一、托兒所之設置應符合以下條件：

a) Ocupação preferencial de todo o edifício, excepto os pisos situados abaixo do nível do solo que, em regra, devem destinar-se exclusivamente aos serviços de apoio;

b) Ocupação preferencial do rés-do-chão e andares subsequentes até ao segundo andar no caso de instalação em parte do edifício;

c) Acesso adequado e evacuação fácil e rápida em caso de emergência;

d) Dimensão ajustada ao número de crianças, procurando garantir uma área útil por criança não inferior a dois metros quadrados nas salas de actividades;

e) Boa ventilação, arejamento e iluminação.

2. A creche deve possuir licença de funcionamento para o exercício da actividade e documento comprovativo das condições de segurança periodicamente actualizado.

Artigo 5.º

(Condições de protecção e segurança das instalações)

1. As instalações devem ser equipadas com um sistema eficaz e seguro de arejamento e equilíbrio térmico.

2. Todo o sistema eléctrico deve estar devidamente protegido ou fora do alcance das crianças.

3. Devem ser respeitados todos os requisitos necessários à segurança das crianças e do pessoal, nomeadamente os que decorrem das normas de segurança emanadas do Corpo de Bombeiros.

Artigo 6.º

(Áreas funcionais, compartimentos e espaços)

Para efeitos do presente diploma consideram-se:

a) *Áreas funcionais*: áreas que se distinguem pelas funções a que se destinam e pelo tipo de equipamento que possuem, independentemente de estarem ou não individualizadas em compartimentos autónomos;

b) *Compartimentos*: áreas que se destinam a funções próprias e se encontram delimitadas fisicamente;

c) *Espaços exteriores*: áreas ao ar livre.

Artigo 7.º

(Áreas funcionais)

As instalações das creches devem compreender as seguintes áreas funcionais:

a) Área destinada ao acolhimento e recepção das crianças e famílias;

b) Área administrativa, que pode situar-se na zona destinada ao acolhimento e recepção;

c) Áreas destinadas à direcção e pessoal, nas creches de maior dimensão;

a) 優先選用整座大廈，但位於地面以下之樓層除外；按常規，該等樓層僅應用作輔助部門；

b) 如僅於大廈一部分設立托兒所，則優先選用地下及緊接之兩樓層；

c) 須具備適當出入口，以及在緊急情況下容易及迅速疏散之出口；

d) 面積須配合兒童數目，務求保證每名兒童在活動室使用範圍不少於二平方公尺；

e) 良好之通氣、通風及照明。

二、托兒所應具備所從事業務之運作准照及定期更新之有關安全條件之證明文件。

第五條

(設施之保護及安全條件)

一、設施應配備一有效且安全之通風及恆溫系統。

二、整個電力系統應予適當保護及遠離兒童。

三、應符合對兒童及人員安全之一切必需要件，尤指符合消防隊所發出之安全規則之要件。

第六條

(功能範圍、室及空間)

為本法規之效力：

a) 功能範圍：係指根據功能及所具備之設備類型而劃分之範圍，不論是否單獨設置獨立室；

b) 室：係指用於特有功能且經間隔劃分之範圍；

c) 戶外空間：露天範圍。

第七條

(功能範圍)

托兒所之設施應包括以下功能範圍：

a) 用於收托及接待兒童及家人之範圍；

b) 行政範圍，得設在用於收托及接待之區域；

c) 在較大規模之托兒所內，用於管理層及人員之範圍；

- d) Área destinada à colocação de cabides individuais, ao alcance das crianças e facilmente identificáveis por estas;
- e) Área destinada à arrumação dos sapatos das crianças;
- f) Área destinada à arrumação de material de diversa natureza em condições de segurança.

Artigo 8.º

(Compartimentos)

As instalações das creches devem compreender os seguintes compartimentos:

- a) Berçário;
- b) Sala de actividades;
- c) Instalações sanitárias adequadas a crianças e adultos;
- d) Cozinha e copa de leites.

Artigo 9.º

(Berçário)

1. As creches que acolham crianças com idades até um ano devem ter um espaço próprio para berços e parque.

2. Os berços devem encontrar-se dispostos por forma a permitir o fácil acesso e circulação do pessoal e devem ter uma altura que permita à criança, quando se põe em pé, ficar aproximadamente ao nível do adulto.

3. Deve existir uma bancada para muda de fraldas (de material lavável) com banheira incorporada e prateleiras para arrumos de roupas, mudas e produtos de higiene.

Artigo 10.º

(Salas de actividades)

1. As salas de actividades para crianças destinam-se primordialmente ao desenvolvimento de actividades lúdicas e pedagógicas, quer dirigidas, quer livres, devendo cada sala ter uma capacidade máxima de vinte e cinco crianças.

2. A sala de actividades pode ser utilizada para repouso das crianças e como sala de refeições.

Artigo 11.º

(Instalações sanitárias)

1. As instalações sanitárias das crianças devem situar-se junto às salas de actividades e estar equipadas com lavatórios e sanitas adequados a crianças até aos três anos de idade.

2. Cada instalação sanitária deve dispor de um poliban, armários para arrumar bacias, roupas e produtos de higiene, devendo numa das instalações sanitárias ser montada uma bancada de muda de fraldas a cerca de 90 centímetros do chão com poliban e chuveiro manual incorporado.

- d)用於放置個人衣架之範圍，須方便兒童拿取及容易辨認；
- e)用於放置兒童鞋之範圍；
- f)用於放置各類物件且具備安全條件之範圍。

第八條

(室)

托兒所設施應包括以下各室：

- a) 幼兒床室；
- b) 活動室；
- c) 適合兒童及成人之衛生設施；
- d) 廚房及奶具間。

第九條

(幼兒床室)

一、收托年齡至一周歲兒童之托兒所，應具備一特定空間，用作放置幼兒床及幼兒圍欄。

二、幼兒床之放置應以方便人員接近及走動為準，而幼兒床之高度應以兒童站立時與成年人之高度相當為準。

三、應設置一張用作更換尿片之可清洗之長檯，該長檯附設浴盆及用作放置衣物、替換物品及衛生用品之欄板。

第十條

(活動室)

一、為兒童而設之活動室主要用於開展遊戲及教育活動，包括在指導下之活動或自由活動；每個活動室應最多能容納二十五名兒童。

二、活動室得用作兒童休息室及用膳室。

第十一條

(衛生設施)

一、兒童之衛生設施應靠近活動室，且應配備適合年齡至三周歲之兒童之盥洗盆及坐廁。

二、每一衛生設施應設有一淋浴間，放置便盆、衣服及衛生用品之櫃，其中一間衛生設施應放置一張用作更換尿片之長檯，該長檯須離地約90公分，且須附設一淋浴間及手動式花灑。

Artigo 12.º

(Cozinha e copa de leites)

1. A cozinha deve ser equipada com os electrodomésticos necessários à preparação e confecção de alimentos e espaços para arrumação de produtos alimentares e loiças.

2. A copa de leites destina-se à preparação de papas e biberões e pode estar localizada dentro da cozinha ou perto desta ou junto do berçário no caso da cozinha ficar distante.

3. A copa de leites pode ser dispensada quando a creche não receba crianças até um ano de idade.

Artigo 13.º

(Espaços exteriores)

Sempre que possível deve existir uma área exterior para actividades ao ar livre equipada com material adequado.

Artigo 14.º

(Características dos materiais de acabamento)

1. Os materiais de acabamento das paredes devem ser:

a) De material lavável e impermeável, até uma altura mínima de 1,2 metros;

b) De cores claras e suaves.

2. Os materiais de acabamento dos pisos devem ser lisos e antiderrapantes, permitindo fácil lavagem.

Artigo 15.º

(Equipamento e material pedagógico)

1. As creches devem estar equipadas, qualitativa e quantitativamente, com o material pedagógico e lúdico necessário à estimulação do desenvolvimento das crianças, de acordo com a sua fase evolutiva, proporcionando tempos de aprendizagem e momentos lúdicos próprios da sua idade.

2. O equipamento a utilizar pelas crianças deve ser:

a) Adequado à idade;

b) Estável, cómodo e seguro, facilitando uma correcta postura;

c) Garantir condições de higiene;

d) Simples e sem arestas.

3. O material pedagógico deve ser:

a) Resistente;

b) Fácil de limpar;

c) De cores atractivas;

d) Simples e sem arestas;

e) Apenas o necessário para cada criança, não ocupando um espaço excessivo.

第十二條

(廚房及奶具間)

一、廚房應配備準備及配製食物所需之家用電器，以及應有放置食品及餐具之空間。

二、奶具間用於準備糊狀食物及奶瓶，並得設於廚房內或靠近廚房；如廚房距離幼兒床室較遠，得設於幼兒床室旁。

三、如托兒所不接收年齡至一周歲之兒童，無須設置奶具間。

第十三條

(戶外空間)

如為可能，應有配置適當設備之室外範圍供戶外活動之用。

第十四條

(完工物料之特質)

一、牆壁之完工物料應為：

a) 可清洗且防水之物料，高度至少 1.2 公尺；

b) 淺淡及柔和之顏色。

二、地面之完工物料應為平滑、防滑，易於清洗。

第十五條

(設備及教育工具)

一、托兒所在質與量方面均應配備能促進兒童發展所需之教育及遊戲工具，並按兒童之成長階段，提供適合其年齡之學習時間及遊戲時刻。

二、兒童使用之設備應為：

a) 適合年齡；

b) 平穩、舒適及安全，讓兒童保持正確姿勢；

c) 保證衛生條件；

d) 簡單及無棱角。

三、教育工具應為：

a) 堅固耐用；

b) 容易清潔；

c) 顏色鮮艷奪目；

d) 簡單及無棱角；

e) 僅供每名兒童所需，不占用過多空間。

CAPÍTULO III

第三章

Funcionamento

運作

Artigo 16.º

第十六條

(Condições gerais)

(一般條件)

1. O funcionamento da creche deve ter em conta a existência dum projecto educativo com programação e avaliação periódicas e deve assegurar uma articulação permanente com a família.

一、托兒所之運作應訂定一包括定期之活動編排及評估之教育計劃，並應確保與家人保持配合。

2. As crianças devem ser distribuídas por grupos, em número que permita a realização de actividades de acordo com as dimensões das áreas a elas destinadas.

二、應將兒童分成小組，每組人數須按可供兒童舉行活動之範圍之面積而定。

Artigo 17.º

第十七條

(Regulamento interno)

(內部規章)

As creches devem ser dotadas de um regulamento interno onde constem, designadamente, os seguintes elementos:

托兒所應訂定一內部規章，其內尤其載有以下者：

a) Descrição dos objectivos que se propõe prosseguir e informação pormenorizada sobre o seu funcionamento;

a) 說明擬貫徹之宗旨及有關托兒所運作之詳細資料；

b) Condições de admissão das crianças;

b) 錄取兒童之條件；

c) Discriminação dos serviços incluídos na mensalidade paga e os outros que exijam pagamento extra.

c) 列明月費所包含之服務及其他須額外付款之服務。

Artigo 18.º

第十八條

(Inscrição)

(註冊)

A inscrição das crianças na creche implica:

在托兒所辦理兒童註冊時須：

a) Preenchimento de uma ficha com os dados de identificação relativos à criança e à família;

a) 填寫一份表，其內載有兒童及家人之身分資料；

b) Fornecimento aos pais do regulamento interno da creche.

b) 向父母提供托兒所之內部規章。

Artigo 19.º

第十九條

(Processo individual)

(個人檔案)

A frequência da creche implica a organização dum processo individual instruído com:

兒童入托時須組織一份個人檔案，其內由下列者組成：

a) Declaração médica comprovativa de que a criança não sofre de doença infecto-contagiosa;

a) 證明兒童無患傳染病之醫生證明；

b) Identificação do médico assistente;

b) 主診醫生之身分資料；

c) Identificação do grupo sanguíneo e fotocópia do boletim de vacinas;

c) 血型及接種手冊影印本之資料；

d) Registos das informações dos familiares e da observação do desenvolvimento da criança.

d) 家人資料及對兒童成長之觀察之紀錄。

Artigo 20.º

第二十條

(Alimentação)

(飲食)

1. A alimentação deve ser variada, bem confeccionada e adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade das crianças.

一、飲食應多樣化、妥善配製及在質量上適合兒童之年齡。

2. As ementas devem ser afixadas em lugar visível e de fácil acesso à consulta dos pais.

3. Em caso de prescrição médica devem ser fornecidas dietas especiais.

二、菜單應張貼於易見及容易接近之地方，以便父母閱覽。

三、如有醫生處方，應提供特別食譜。

Artigo 21.º

(Condições de saúde e higiene das crianças)

1. Não deve ser permitida a entrada no estabelecimento de crianças que apresentem sintomas de doença.

2. Em caso de doença grave ou contagiosa a criança só pode regressar ao estabelecimento mediante a apresentação de declaração médica da inexistência de qualquer perigo ou contágio.

3. Em caso de acidente ou doença súbita, a criança deve ser assistida no estabelecimento ou recorrer ao hospital mais próximo, com aviso imediato à família.

4. Os medicamentos que a criança tenha de tomar devem estar devidamente identificados e guardados em local adequado e devem ser administrados segundo prescrição médica.

第二十一條

(兒童健康衛生之條件)

一、不應允許有患病徵狀之兒童進入托兒所。

二、如兒童患嚴重疾病或傳染病，須出示不存在任何危險或傳染之情況之醫生證明，方得返回托兒所。

三、如屬意外或急症，兒童在托兒所內應獲護理，或應求助於最接近之醫院，並立即通知其家人。

四、兒童須服用之藥物，應適當標示，並保存於合適之地方，且應按醫生處方用藥。

Artigo 22.º

(Higiene e limpeza)

1. A creche deve ter um programa escrito de higiene, limpeza e desinfecção dos pavimentos, paredes, mobiliário, electrodomésticos e material utilizado pelas crianças, discriminando as tarefas a serem executadas diárias, semanais e anualmente.

2. Os objectos para os cuidados de higiene das crianças devem ser individuais e mantidos em bom estado de limpeza e conservação.

第二十二條

(衛生及清潔)

一、托兒所應訂定一份有關地面、牆身、家具、家用電器及兒童用具之衛生、清潔及消毒之計劃，其內說明每日、每周及每年須執行之工作。

二、兒童衛生護理之物件應屬個人專用，並保持清潔及妥善保存。

CAPÍTULO IV

Pessoal e direcção técnica

Artigo 23.º

(Pessoal)

1. A creche deve ter o pessoal técnico e auxiliar considerado suficiente e adequado à dimensão do estabelecimento, obedecendo às orientações técnicas do Instituto de Acção Social de Macau.

2. Consideram-se necessários os seguintes indicadores de pessoal:

a) Um elemento técnico com formação adequada por cada sala de actividades;

b) Empregados auxiliares de acordo com as dimensões do estabelecimento.

3. A direcção da creche deve proporcionar ao seu pessoal técnico e auxiliar acções de formação organizadas por entidades competentes.

第四章

人員及技術指導

第二十三條

(人員)

一、托兒所應具備被視為適合托兒所規模之足夠技術人員及助理人員，並須遵從澳門社會工作司之技術指引。

二、以下為配備人員之必需指標：

a) 每一活動室須配備一名具適當培訓之技術人員；

b) 按托兒所之規模配備助理人員。

三、托兒所管理層應向其技術人員及助理人員提供由有權限實體所舉辦之培訓活動。

4. A direcção da creche deve assegurar, no mínimo uma vez por ano, a observação médica do pessoal em organismos de rede pública de saúde, obtendo dessas observações documento comprovativo do seu estado de saúde.

5. O horário de trabalho do pessoal deve conformar-se com a legislação reguladora das relações de trabalho.

6. Sempre que a creche não preencha a lotação para a qual foi licenciada, o quadro de pessoal pode ser ajustado de acordo com as orientações técnicas do Instituto de Acção Social de Macau.

Artigo 24.º

(Direcção técnica)

Cada creche deve ter um director técnico, que preste serviço efectivo no equipamento, com formação adequada, nomeadamente com os cursos de educador de infância, de enfermagem ou outro que permita o exercício da profissão de professor.

Portaria n.º 157/99/M

de 24 de Maio

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em consideração o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É emitida e posta em circulação, a partir do dia 2 de Junho de 1999, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão ordinária de selos designada «Obras e Edifícios Modernos», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 1,00 pataca	1500 000
\$ 1,50 patacas	1500 000
\$ 2,00 patacas	1500 000
\$ 2,50 patacas	1500 000
\$ 3,00 patacas	1500 000
\$ 3,50 patacas	1500 000
\$ 4,50 patacas	1500 000
\$ 5,00 patacas	1500 000
\$ 8,00 patacas	1500 000
\$ 12,00 patacas	1500 000

Governo de Macau, aos 17 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

四、托兒所管理層應確保其人員每年至少往公共衛生網絡機構接受醫生檢查一次，以取得從檢查中證明其健康狀況之文件。

五、人員之工作時間應與規範勞動關係之法例一致。

六、如托兒所之入托人數未達獲發准照所規定之人數，其人員數目得按澳門社會工作司之技術指引調整。

第二十四條

(技術指導)

每一托兒所應設有一名在托兒所實際提供服務之技術主任，該主任須具備適當培訓，尤其具備幼兒教師課程、護理課程或可從事教師職業之其他課程之培訓。

訓令 第 157/99/M 號

五月二十四日

鑒於有必要發行一套新郵票；

經考慮郵電司之建議；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第二款賦予之權能，下令：

獨一條——除現行郵票外，自一九九九年六月二日起，發行並流通以「現代建築」為題、屬普通發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣一元	1,500,000枚
澳門幣一元五角	1,500,000枚
澳門幣二元	1,500,000枚
澳門幣二元五角	1,500,000枚
澳門幣三元	1,500,000枚
澳門幣三元五角	1,500,000枚
澳門幣四元五角	1,500,000枚
澳門幣五元	1,500,000枚
澳門幣八元	1,500,000枚
澳門幣十二元	1,500,000枚

一九九九年五月十七日於澳門政府

命令公布

護理總督 貝錫安